

Nota Informativa

PLN 27/2022

Data do encaminhamento: 27 de julho de 2022

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: Não divulgado até a presente data.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito tem por objetivo viabilizar, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta, despesas com o apoio/fomento ao pequeno e médio produtor agropecuário.

O pleito será viabilizado à conta da anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Conforme dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - LDO-2022, as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante destas para o corrente exercício.

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.500.000	0
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta	2.500.000	0
Ministério das Comunicações	0	2.500.000
Ministério das Comunicações - Administração Direta	0	2.500.000
Total	2.500.000	2.500.000

3. REGRAS BÁSICAS PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS A CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, sobretudo do capítulo VIII da Resolução nº 1, de 2006 – CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo regimental.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito encaminhado. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e

- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 8 de agosto de 2022.

JOAQUIM ORNELAS NETO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos